



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



LEI Nº 1698 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a competência do Município de Dolcinópolis para emissão de autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo isolado em área urbana, estabelece regras para supressão em Áreas Públicas, Verde e Sistemas de Lazer, dispõe sobre espécies proibidas, e dá outras providências.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, § 1º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 9º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024, aprovada na 101ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA, fica o Poder Executivo Municipal habilitado a emitir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados em lotes urbanos fora de Áreas de Preservação Permanente – APPs e fora de Unidades de Conservação estaduais ou federais, excluídas as Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 2º A competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo situada em área urbana, pública ou privada, quando requerida por munícipe, será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Urbanismo, podendo a respectiva autorização ser subscrita por qualquer das autoridades mencionadas, mediante requerimento formal devidamente protocolado pelo interessado, acompanhado de justificativa técnica que comprove a necessidade da intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

§ 1º As autorizações para supressão de exemplares arbóreos serão concedidas exclusivamente nos seguintes casos:

- I – Quando houver interesse do proprietário para fins de edificação no imóvel, observada a legislação urbanística e ambiental vigente;
- II – Quando houver necessidade decorrente de danos causados à edificação;
- III – Quando constatado risco à integridade física de pessoas;
- IV – Quando constatado risco ao patrimônio público ou privado;
- V – Quando constatado risco aos sistemas de infraestrutura urbana;
- VI – Quando caracterizada situação que represente risco à saúde pública.

§ 2º Uma vez autorizada a supressão, o interessado ficará integralmente responsável pela execução do corte, bem como pela adequada destinação final dos resíduos provenientes da intervenção, devendo observar as normas ambientais vigentes e as condicionantes estabelecidas na autorização expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º O órgão municipal competente deverá se manifestar sobre o requerimento de autorização no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo, sob pena de aplicação do instituto do silêncio administrativo positivo, nos termos do art. 28-A da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da legislação municipal aplicável.

§ 4º Do indeferimento do requerimento de autorização caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá decidir em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 3º Nas situações não enquadradas no artigo 2º desta Lei, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, alterado pelo artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



9º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, a competência para autorização será da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º A realização do corte de árvores em áreas públicas somente será permitida a:

- I – Servidores da Prefeitura Municipal devidamente designados;
- II – Integrantes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;
- III – Empresas concessionárias de serviços públicos ou por elas contratadas;
- IV – Empresas contratadas pelo Município para execução do serviço;
- V – Empresas devidamente capacitadas e regularmente inscritas com CNAE compatível com a atividade, exclusivamente nos casos em que o exemplar arbóreo estiver localizado no calçamento de imóvel particular, observadas as autorizações legais cabíveis.

Art. 5º Poderá o Município exigir compensação ambiental, quando couber, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental municipal, observada a legislação estadual vigente.

Art. 6º A supressão de árvores situadas em Áreas Públicas, Verde e Sistemas de Lazer, regularmente desafetadas para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, visando ao atendimento do interesse público e à melhor prestação de serviços à população do Município.

Art. 7º Fica proibido, no âmbito do Município de Dolcinópolis – SP, o plantio, a comercialização, a produção e a manutenção da espécie *Murraya paniculata* (murta-de-cheiro), devendo todos os exemplares existentes no território municipal serem erradicados, nos termos da Resolução SAA nº 24, de 15 de maio de 2025.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal de posturas e meio ambiente, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

como, no que couber, àquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000, e pela Resolução SAA nº 24/2025, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se igualmente a outras espécies exóticas invasoras ou hospedeiras de pragas quarentenárias que venham a ser oficialmente indicadas ou declaradas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações de orientação e fiscalização para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 8º A supressão de árvore isolada, fragmento de vegetação nativa ou qualquer outro tipo de intervenção ou licenciamento ambiental situado em área rural é de competência exclusiva da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, devendo o interessado protocolar e conduzir o respectivo processo diretamente perante aquele órgão estadual, não cabendo ao Município a emissão de autorização ou licenciamento para essas intervenções, sem prejuízo das obrigações de fiscalização que lhe incumbam por força de lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 19 de junho de 2026.

DIEGO APARECIDO
PEREIRA

MIGUEL:42016409819

Assinado de forma digital por
DIEGO APARECIDO PEREIRA
MIGUEL:42016409819
Dados: 2026.06.19 10:55:58 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor